

LEI N.º 1881 DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoria: Vereador JONAS GAUDÉRIO (DEM)

INSTITUI O “PROGRAMA ADOTE UM ESPAÇO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o programa “Adote um Espaço” que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer e logradouro público de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º. Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginásticas, esporte e lazer e logradouros públicos firmado entre o adotante com o Município, dar-se-ão através de termo de cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º. Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses e máxima 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único. Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º. Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão, relógio, termômetro no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I. Inscrição dos dizeres:

- a) Programa “ADOTE UM ESPAÇO” – Este Local é conservador por:
- b) Serviços fiscalizados pela Secretária de Planejamento, Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Secretaria de Esporte e Lazer.

II. Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e *slogam* da empresa na Placa, Relógio e Termômetros.

III. O tamanho da placa deverá ser proporcional às dimensões do local adotado, obedecendo um milite máximo de até 4m² (quatro metros quadrados).

IV. O tamanho do relógio, termômetro deverá ser proporcional às dimensões do local e a visibilidade de modo que não atrapalhe o tráfego do trânsito, respeitando um limite máximo de 2,0 metros de altura por 1,0 metro de comprimento.

V. Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

VI. As placas, relógio, termômetro, aparelhos para atividade física e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia das Secretarias Municipais de Planejamento, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Obras, Educação, Esportes e Lazer.

Art. 5º. Os espaços públicos de grande dimensão poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º. Os adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I. urbanização;

II. implantação de áreas de esporte e lazer;

III. conservação e manutenção da área adotada;

IV. realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V. medidas de proteção e segurança;

VI. outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovados pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso V.

Art. 7º. A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critério para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação das propostas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de maio de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal